

Lei nº 468/78

2
Autoriza assinatura de convênio com
o DAE e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Simonésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais em convênio para construção de linha de distribuição de Energia Elétrica para atender à sede do Município, e ampliação da rede de distribuição urbana.

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 334.272,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois cruzados), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a lei federal nº 4.320/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suinonés,
M.G., 20 de fevereiro de 1978.